



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18368/18; 18380/18 (anexado); 19272/18 (anexado).

PENSÃO VITALÍCIA e TEMPORÁRIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0444/2019

1. PROCESSO TC N.º: 18368/18

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): MARIA APARECIDA DE AZEVEDO – Vitalícia
JEICY MISYEVELYN ROSENDO BACALHAO – Temporária
KAYRON KELVIN GOMES MAGNO BACALHAO – Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: MARCOS ANTÔNIO MAGNO BACALHAO.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino, matrícula nº 81.700-7.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 09/10/2018, 17/10/2018 e 12/11/2018 respectivamente.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 18/10/2018 e 22/11/2018.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPrev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia dos(as) beneficiários(as)** MARIA APARECIDA DE AZEVEDO; JEICY MISYEVELYN ROSENDO BACALHAO; KAYRON KELVIN GOMES MAGNO BACALHAO, favorecidos(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). MARCOS ANTÔNIO MAGNO BACALHAO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de março de 2019.

Assinado 22 de Março de 2019 às 10:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Março de 2019 às 12:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO